



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 153/2025

Processo nº 2904/2025

Autoria: Vereador Oldair Rossi

Ementa: Dispõe sobre a extensão da denominação de via pública – Rua Cristal e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do Vereador Oldair Rossi, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 20 de agosto de 2025, sob o Processo Legislativo nº 2904/2025. A proposição objetiva abrangendo a denominação de Rua Cristal à atual Rua Projetada localizada no Bairro Pontal de Santa Mônica, cujos limites são definidos pelas regiões geográficas de início nº 349001 – 7719743 e termo nº 348937 – 7719796.

A justificativa apresentada pelo autor salienta que a iniciativa busca regularizar o sistema viário local, garantindo a identificação adequada da via, facilitando o tráfego, a comunicação e a prestação de serviços públicos. Ressalta, ainda, que a extensão do nome contribui para a organização do ordenamento urbano, eliminando inconsistências no cadastro de logradouros.

Após leitura em plenário na 31ª Sessão Ordinária de 2025, o projeto foi distribuído às comissões permanentes competentes, ficando sob análise da Comissão de Redação e Justiça para apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II. VOTO DA RELATORA:

A matéria objeto do presente projeto insere-se no âmbito da competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação e a extensão dos nomes de vias públicas são atos típicos da atividade legislativa municipal, voltadas à organização e sistematização do espaço urbano.

Do ponto de vista formal, a proposição observa as exigências regimentais, não havendo necessidade de apresentação de certidão de óbito, uma vez que não se trata de homenagem a pessoa física, mas de extensão de nomenclatura já existente. Esse aspecto difere da matéria de outras proposições de natureza semelhante ao envolvimento de nomes de cidadãos falecidos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A apresentação das coordenadas geográficas no corpo da lei atende ao princípio da precisão normativa, garantindo segurança jurídica quanto à delimitação do logradouro. Essa descrição técnica evita dúvidas quanto à localização exata da via, permitindo que os órgãos municipais adotem medidas administrativas de forma clara e objetiva.

Sob a perspectiva da juridicidade, não se identificam incompatibilidades com normas superiores. A está iniciativa em consonância com a Lei Orgânica Municipal, em especial com o art. 22, inciso XXV, que dispõe a competência da Câmara para dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No campo da técnica legislativa, a proposição apresenta uma redação clara e concisa, limitando-se a definir o objeto da lei e a referir ao Executivo a responsabilidade pela execução, observando as disposições da Lei Complementar nº 95/1998. A cláusula de vigência imediata garante a aplicabilidade do texto legal.

Assim, não se verificam vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

Diante do exposto, o voto é favorável à **aprovação** do **Projeto de Lei nº 153/2025**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade acompanha o voto da Relatora e emite parecer **favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 153/2025**.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

